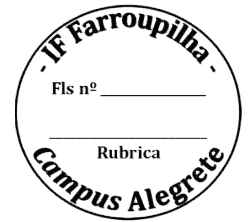




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



---

**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS ALEGRETE**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**  
**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) – *Campus Alegrete*, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos e da Comissão Permanente de Licitação, sediado na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete – RS, CEP: 97.555-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MISTO: PREÇO FIXO DA REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ALIADO AO MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS OFERTADOS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 OBJETO**

*1.1* O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo aproximadamente 249m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), situada nas dependências do Prédio de Salas de Aula do IFFar – *Campus Alegrete*, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete - RS, CEP: 97.555-000;

*1.2* A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lancheria/restaurante a serem disponibilizados à comunidade escolar, acadêmica e em geral, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários para disponibilização do serviço, em conformidade com o definido no Projeto Básico (Anexo I);

*1.3* O critério de julgamento adotado será o menor preço ou lance para o preço do kg da refeição (buffet);

*1.4* A licitação está formada por um único item, conforme tabela constante do Projeto Básico.

**2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

*2.1* **Até às 10h (dez horas), do dia 11 de novembro de 2019**, no endereço RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete – RS, CEP.: 97.555-000 para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e as declarações complementares, e n. 02, com a proposta;

*2.2* Para os efeitos deste Edital, será sempre considerado o horário oficial de Brasília - DF.

**3 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

*3.1* **Às 09h30min (nove horas e trinta minutos), do dia indicado no item 2.1**, na Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, localizada no Prédio Administrativo, no endereço informado no item 1.1, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta *online* ao SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

3.1.1 No horário informado no item 1.1 será decretado pelo presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação - o prazo de encerramento do recebimento de documentos e o credenciamento, ditando a ordem dos trabalhos no dia.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p><b>INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - <i>CAMPUS</i> ALEGRETE</b></p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
---

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p><b>INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - <i>CAMPUS</i> ALEGRETE</b></p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

3.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a **Comissão Permanente de Licitação** no endereço indicado no item 1 deste Edital e **conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.**

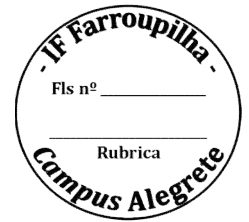
#### 4 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

4.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



4.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante;

4.3 Cada empresa poderá ser representada por um único representante.

## 5 DA VISITA TÉCNICA

5.1 Os interessados em participar da Licitação deverão agendar a visita técnica à área a ser objeto de concessão de uso, através do telefone (55) 3421-9600 ramal 239 ou através do e-mail [licitacao.al@iffarroupilha.edu.br](mailto:licitacao.al@iffarroupilha.edu.br) até 02 (dois) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame;

5.2 Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da visita, na qual o representante da interessada receberá um **atestado de visita técnica** (Anexo II), comprovando o seu conhecimento sobre as áreas a serem cedidas, assim como a sua estrutura para prestação dos serviços que são objetos deste processo licitatório;

5.3 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto (Anexo III); ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.4 Será **inabilitado** o licitante que não apresentar no **Envelope nº 1** o mencionado atestado de visita técnica ou declaração que conhece as condições locais para execução do objeto, assinado pelo seu representante e pelo representante do IFFar *Campus* Alegrete.

## 6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A presente licitação trata-se de concessão de uso de espaço físico para exploração de “serviços de restaurante e lancheria”, tratando-se, portanto, de “receita corrente”.

## 7 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

7.2 Esta licitação destina-se exclusivamente para **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**;

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

7.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

7.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.3.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

7.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

7.3.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.4 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.4.1 Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.5 Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

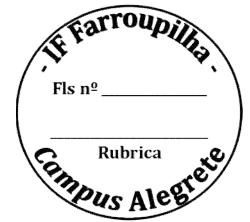
8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.4 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018;

8.4.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

8.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006;

8.7 Atestado de Visita Técnica expedido pelo IF Farroupilha *Campus Alegrete* ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto;

8.8 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do artigo 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, deverão apresentar, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nas condições descritas adiante.

8.8.1 Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**8.9 Habilitação jurídica:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

8.9.1 No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.3 **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.4 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 8.11 Qualificação econômico-financeira:

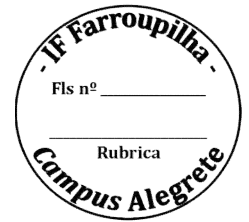
8.11.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.11.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.11.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

8.11.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

8.12 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.12.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999 - Modelo ANEXO IV.

8.13 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.14 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.14.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.14.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

*8.15* A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

*8.16* Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **9 DA PROPOSTA**

*9.1* A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1 a razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2 descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.3 proposta no valor, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando o Modelo de Proposta – Anexo VIII;

9.1.4 prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

*9.2* Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

*10.1* No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2 As declarações complementares deverão ser entregues no Envelope nº 01, e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/09 - Modelo Anexo V.

10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

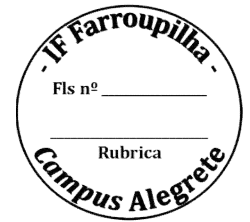
10.1.2.2 Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - Modelo Anexo VI;

10.1.2.3 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 - Modelo Anexo VII.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



10.1.2.3.1 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

10.1.2.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**10.2** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

10.2.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

10.2.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

**10.3** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

**10.4** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

10.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**10.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 SICAF;

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis));

10.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.5.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**10.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

*10.7* Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.7.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

*10.8* Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

10.8.1 Poderão as licitantes assinar Termo de Desistência Recursal referente a esta fase, situação em que não será dado prazo para interposição de recursos no caso de TODAS as participantes concordarem com os procedimentos adotados pela CPL – Anexo IX - Modelo de Termo de Desistência Recursal.

*10.9* Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

10.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

10.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

*10.10* As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

*10.11* Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

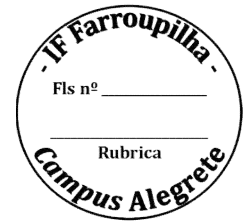
*10.12* Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

*10.13* Será considerado inabilitado o licitante que:

10.13.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

10.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

*10.14* Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

*10.15* A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

*10.16* A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

*11.1* O critério de julgamento será menor oferta ou lance;

*11.2* Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas;

*11.3* A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

*11.4* Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta;

*11.5* As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos;

*11.6* Caso sejam identificadas propostas em primeiro lugar de igual valor, será realizado o sorteio entre elas em data e horário estipulados pela CPL, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta ou lance;

11.6.1 Cada empresa, na ordem sorteada, poderá apresentar novo lance, de valor igual ou inferior a 1% do valor que causou o empate, respeitando-se esta diferença às ofertas sucessivas;

11.6.2 Caso a empresa não tenha condições de apresentar nova oferta ou lance poderá solicitar a declinação da oportunidade.

*11.7* Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial;

*11.8* Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

11.8.1 produzidos no País;

11.8.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.8.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.8.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

*11.9* Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados;

*11.10* Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação;

*11.11* Será desclassificada a proposta que:

11.11.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.11.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.11.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.11.4 não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

*11.12* Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

*11.13* Sempre que a menor oferta ou lance não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

*11.14* Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo;

11.14.1 alternativamente, poderão os participantes assinarem Termo de Desistência Recursal, situação em que se TODOS estiverem de acordo com os procedimentos adotados pela CPL, submeter-se-á a homologação o processo.

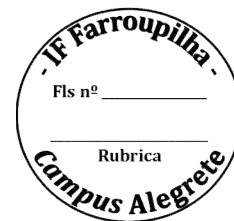
*11.15* Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor;

*11.16* A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

*11.17* O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e na página do IFFar – *Campus* Alegrete, na aba Licitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

*12.1* A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993;

*12.2* Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos;

*12.3* O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

*12.3.1* Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações do IFFar – *Campus* Alegrete, devendo ser protocolados junto ao protocolo da mesma instituição, instalado no endereço RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete – RS, CEP: 97.555-000 ou no protocolo do escritório do *Campus* instalado no endereço Rua Venâncio Aires, 822-A, Centro, Alegrete - RS, CEP: 97.541-500;

*12.4* O recurso será dirigido à Direção Geral do *Campus*, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

*12.5* Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **13 DA GARANTIA E EXECUÇÃO**

*13.1* Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO**

*14.1* Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato – Anexo X do Edital;

*14.2* O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

*14.2.1* Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

*14.2.2* O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

*14.3* O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93;

*14.3.1* Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;

14.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

14.3.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **15 DO REAJUSTE**

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I.

## **16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico - Anexo I.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico - Anexo I.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento à contratante dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão/permissão de uso de que este edital, deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, por meio do pagamento da Guia de Recolhimento emitida pelo IFFar – *Campus Alegrete*.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ sendo:}$$

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

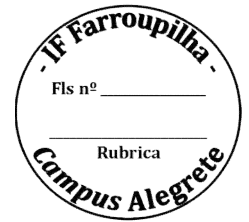
$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \rightarrow \quad I = \frac{6}{365} \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438, \text{ onde:}$$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

19.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**19.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

**19.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

**19.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

*19.7* Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

*19.8* A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

*19.9* A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

*19.10* As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

*19.11* As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **20 DA IMPUGNAÇÃO**

*20.1* Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

*20.2* A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

*20.3* Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei;

*20.4* A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao.al@iffarroupilha.edu.br](mailto:licitacao.al@iffarroupilha.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do IFFar – *Campus Alegrete*.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*21.1* A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

*21.2* A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

*21.3* Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

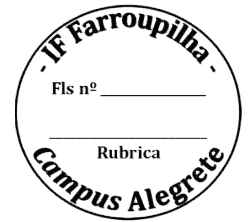
*21.4* A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas;

*21.5* Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



- 21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;
- 21.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 21.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 21.9 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;
- 21.10 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.11 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 21.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 21.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis;
- 21.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes-al/editais-licitacao-alegrete>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico do portal de compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos dias úteis, no horário das 08h às 17 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 21.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro;
- 21.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.18.1 ANEXO I – Projeto Básico;
  - 21.18.2 ANEXO II – Atestado de Visita Técnica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

- 21.18.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Prestação do Serviço;
- 21.18.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 21.18.5 ANEXO V – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.18.6 ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 21.18.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- 21.18.8 ANEXO VIII – Modelo de Proposta;
- 21.18.9 ANEXO IX – Modelo de Termo de Desistência Recursal;
- 21.18.10 ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato.

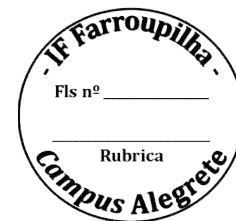
Alegrete, \_\_\_\_ de outubro de 2019.

---

Rodrigo Ferreira Machado  
Diretor Geral  
Portaria 1.842, DOU de 05/12/2016  
IFFar - *Campus* Alegrete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo aproximadamente 249 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), situada nas dependências do Prédio de Salas de Aula do IFFar – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete - RS, CEP: 97.555-000;

1.2 A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lancheria/ restaurante a serem disponibilizados à comunidade escolar, acadêmica e em geral, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários para disponibilização do serviço;

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço ou lance para o preço dos serviços ofertados;

1.4 A licitação está formada por um item, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares: Centro de Convivência com área interna de 249 m<sup>2</sup>(duzentos e quarenta e nove) metros quadrados, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR
1	Refeição tipo self service, contendo arroz, feijão (feijão carioquinha, lentilha, preto), dois tipos de carnes, acompanhamentos (guarnição), 3 tipos de saladas e 1 tipo de fruta (eventualmente servir arroz integral, conforme demanda da clientela)	kg	01	R\$ 33,65

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Possibilitar a oferta de refeições e lanches nas melhores condições possíveis quanto ao preço e à qualidade aos alunos, servidores e visitantes do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, de conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da Instituição.

2.2 Considerando o crescimento do Instituto Federal Farroupilha Câmpus Alegrete, desde o início de suas atividades, com o aumento da demanda estudantil, se faz necessário à disponibilização deste serviços para a comunidade da Instituição. A presente concessão de uso visa o atendimento as necessidades da comunidade acadêmica devido a distância entre a sede do Instituto e o município, aproximadamente 27 km.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – **CAMPUS ALEGRETE**  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

### 3. DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1 O valor para a concessão de uso do espaço para funcionamento do serviço de lancheria/restaurante será no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), acrescido do valor referente ao custo da energia elétrica.

3.2 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) e 50 % (sessenta por cento) para o mês de julho e dezembro, do valor contratado.

Mês	Correspondente ao pagamento	Valor da Concessão
Janeiro e Fevereiro	25%	R\$ 450,00
Julho e Dezembro	50%	R\$ 900,00
Março à Junho e Agosto à Novembro	100%	R\$ 1.800,00

3.2.1. No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto **40% (quarenta por cento)** para os dias de suspensão.

3.3 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração/Coordenação de Orçamento e Finanças, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

4.1.1. A frequência da lancheria/restaurante é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

4.1.2. O horário e os dias de funcionamento da lancheria deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da lancheria de segunda-feira a sexta-feira das 07h 45min às 22h 30min.

4.1.3. O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.

4.1.4. Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

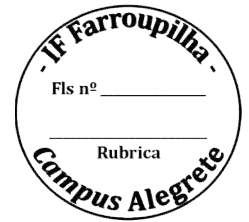
4.1.5. Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

4.1.6. Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da lancheria/restaurante, por período mínimo de 06 (seis) horas diárias, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Alegrete, se convier.

4.1.7. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação, alteração de layout ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

4. 1. 8. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

4.1.8.1. As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

4.1.8.2. Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.

4. 1. 9. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

4. 1. 10. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

4. 1. 11. A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de lancheria/restaurante.

4. 1. 12. Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na Lancheria/restaurante.

4. 1. 13. Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da lancheria/restaurante, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

4. 1. 14. A comercialização de outros produtos não descritos neste Termo de Referência, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato e Direção Geral do Campus Alegrete.

4. 1. 15. A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 DO PREÇO PRATICADO**

5. 1. 1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado/comercio da cidade.

5.1.1.1. Para fins de comprovação dos preços praticados, caberá ao fiscal de contrato a aferição dos mesmos junto ao mercado da cidade conforme o interesse da Instituição.

5. 1. 2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta no balcão de atendimento, para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato. Se necessário a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

5.1.3. Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

5.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

## 5.2 DO CARDÁPIO MÍNIMO DIARIAMENTE

5.2.1. A Concessionária deverá disponibilizar para comercialização, no mínimo, os seguintes itens:

### 5.2.1.1. Refeição:

5.2.1.1.1. 3 (três) tipos de saladas: alface, rúcula, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, repolho, pepino, tomate, vagem, etc;

5.2.1.1.2. 2 (dois) acompanhamentos quentes: arroz branco, arroz integral, feijão, lentilha, grão de bico, massas, etc;

5.2.1.1.3. 2 (dois) pratos principais proteicos:

5.2.1.1.3.1. carne vermelha bovina, grelhada, milanesa, iscas, strogonoff, acebolada, molho madeira, almôndegas, etc;

5.2.1.1.3.2. Frango: assado, frito, ensopado, iscas, grelhados, strogonoff, etc;

5.2.1.1.3.3. Peixe(filé de peixe tilápia, cação, salmão): grelhado, frito, milanesa, assado, etc;

5.2.1.1.3.4. Massas ou lasanhas com molhos com carne.

5.2.1.1.4. 1 (uma) guarnição:

5.2.1.1.4.1. Opção de vegetal cozido ou refogado: couve, espinafre, escarola, quiabo, cenoura, brócolis, etc;

5.2.1.1.4.2. Batata assada ou frita, purê de batata, bolinho de batata, purê de mandioquinha, batata recheada, quibebe de abóbora, creme de espinafre, berinjela à milanesa, polenta recheada, farofa, tabule, couve-flor recheada, suflês (demais à base de farinha, tubérculos e frituras).

5.2.1.2. Bebidas geladas diversas (tipo lata / garrafa 290ml / Pet 600ml / Pet 2000ml);

5.2.1.3. Sucos Naturais e vitaminas;

5.2.1.4. Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente);

5.2.1.5. Chás, Água e Leite;

5.2.1.6. 05 (cinco) tipos de salgados sendo 2 (dois) tipos de salgados fritos e 3 (três) tipos de salgados assados;

5.2.1.7. 02 (duas) opções de sanduíches;

5.2.1.8. Doces diversos (Brigadeiro, Tortas, Salada de frutas, Bolos, Croissant);

5.2.1.9. 01 (um) tipo de bolo alternando os dias em bolo simples e no outro dia bolo com recheio;

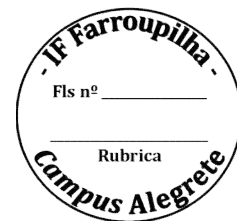
5.2.1.10. Fornecimento de outros tipos de alimentos/bebidas poderão ser ofertados desde que previamente autorizados pelo fiscal de contrato e a Direção Geral do Campus.

5.2.2. As opções dos lanches (salgados, bolos e sanduíches) devem ser variadas durante a semana.

5.3 Os produtos elencados na tabela fazem parte de um cardápio mínimo a ser oferecido pela CONCESSIONÁRIA, podendo sofrer alterações, conforme acordo entre CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



5.4 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer produtos não contidos no cardápio mínimo.

5.5 Segue abaixo o cardápio mínimo:

5.5.1. Salgados (peso mínimo de 120 g):

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Empada, recheios de frango, palmito e carne	UN	5,20
Enroladinho assado de salsicha ou presunto e queijo	UN	3,50
Pastel assado ou frito, de carne e/ou frango e/ou queijo, estrogonofe	UN	6,75
Pão de Queijo	UN	1,70
Risólis, recheios de frango, carne, presunto e queijo	UN	3,25
Pastel folhado, recheios de frango, carne moída, estrogonofe, portuguesa	UN	6,10
Cachorro quente, (ingredientes mínimos: molho de tomate, salsicha)	UN	8,50
Opção integral: Pastel assado ou empada integral com recheio de legumes	UN	4,70

5.5.2 Sanduíches (peso mínimo de 150g):

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Sanduíche simples, contendo 2 fatias de pão, presunto, queijo, margarina ou maionese ou requeijão light	UN	6,00
Sanduíche do tipo natural, com pão de forma normal ou integral, composto dos seguintes recheios: - atum prensado em óleo ou água ou peito de frango desfiado ou peito de peru defumado e ricota ou muçarela ou catupiry e salada. Peso mínimo de 200 g.	UN	9,00
Torrada simples (pão de forma, presunto, queijo, margarina)	UN	5,75
Torrada completa (pão, presunto, queijo, alface, tomate, ovo, margarina)	UN	9,00

5.5.3 Grupo das tortas doces e salgadas e bolos (fatia média com peso mínimo de 100g)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Torta doce, com 4 recheios simples, cobertura de claras em neve cozidas	KG	34,45
Torta fria salgada com recheio de frango, atum, presunto e queijo ou legumes	KG	26,00
Bolo com cobertura, sabor: chocolate, cenoura, ou formigueiro	KG	26,75
Bolo simples sem cobertura, sabor: laranja, banana com canela, aveia, coco ou baunilha	KG	23,50

5.5.4 Outros

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Barra de cereal sabores diversos, embalagens de 25 g	UN	2,00
Salada de frutas (copo médio de 300ml), com no mínimo de 5 tipos de frutas	Un	4,40

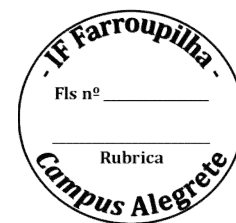
5.5.5 Bebidas

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Água mineral sem gás – garrafa 500 ml;	UN	2,25
Água mineral com gás – garrafa 500 ml;	UN	2,40
Café com leite – copo de 100 ml	UN	2,50
Café com leite – copo de 200 ml	UN	3,90
Café – xícara ou copo de 50 ml;	UN	1,40
Café – xícara ou copo de 100 ml;	UN	2,00
Leite com achocolatado quente/frio (leite integral ou desnatado) – Copo de 200 ml	UN	3,50
Leite com achocolatado industrializados, embalagens tetra pak, contendo 200ml	UN	3,70
Leite puro quente/frio (integral e desnatado) – Copo de 200 ml	UN	3,15
Refrigerante lata 350 ml	UN	3,70
Refrigerante 600 ml	UN	5,25
Suco de fruta natural ou polpa de frutas – Como exemplos: abacaxi, laranja, acerola, uva, limão, mamão, maracujá, melancia, etc. - copo de 300 ml	UN	4,50
Suco de frutas e chás industrializados em latas contendo 350 ml (sabores pêssego, abacaxi, laranja, maracujá, goiaba, maçã)	UN	4,90
Iogurtes/bebida láctea diversos sabores (embalagens plásticas contendo 120 ml)	UN	2,70





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



#### 5.5.6 Refeição (almoço)

Descrição	Unidade	Preço máximo unitário
Refeição tipo self service, contendo arroz, feijão (feijão carioquinha, lentilha), dois tipos de carnes, acompanhamentos (guarnição), 3 tipos de saladas e 1 tipo de fruta (eventualmente servir arroz integral, conforme demanda da clientela)	Kg	33,65

5.6 Os itens constantes no cardápio mínimo não devem apresentar valores “fracionados” que dificultem a cobrança dos produtos, ou seja, valores como, por exemplo: R\$ 1,67 ou R\$ 1,63. Só será permitida a oferta de produtos com preços tendo como final 5 ou 0, assim como: R\$ 1,60 ou R\$ 1,65.

5.7 Para reajustes dos preços a serem praticados, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar reajuste, sendo admitido a cada semestre a aplicação de atualização dos valores constantes nas tabelas através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.8 REQUISITOS: Todos os gêneros deverão seguir as boas práticas na manipulação de alimentos, controlar a temperatura de exposição dos alimentos (balcões), condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

#### 5.9 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

5.9.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

5.9.2. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

5.9.3. A CONCESSIONÁRIA **receberá o local nas condições em que estão** devendo a mesma arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

5.9.4. A Concessionária deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura do espaço.

#### 5.10 DOS EMPREGADOS

5.10.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e em condições físicas adequadas para desenvolverem as boas práticas na manipulação de alimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

5.10.2. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

5.10.4. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, na área de produção de alimentos: na cor branca, gorros/bonés/tocas, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários, na área de distribuição e consumo deverão usar uniformes diferenciados (sugere-se aventais). Todos os empregados deverão usar tocas/bones.

5.10.5. Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Alegrete.

5.10.6. Os empregados envolvidos nas atividades de caixa, reposição de produtos, estoques e limpeza não poderão ao mesmo tempo servir ou manipular alimentos.

#### **5.11 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

5.11.1. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.11.2. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa semestral de desinsetização e desratização, para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

5.11.4. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. O relatório de visitas e da prestação do serviço executado deverão ser apresentados sempre ao fiscal do contrato.

5.11.5. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

5.11.6. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.

5.11.7. As datas de realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência e autorizado pelo fiscal do contrato.

#### **6. DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CESSIONÁRIO**

6.1 O recolhimento do direito à concessão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

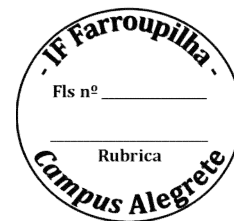
Banco do Brasil SA

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Identificador nº .....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



6.2 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração/Coordenação de Orçamento e Finanças, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

6.4 O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = (tx/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 7. DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. **O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.**

7.2 Os custos de aquisição, instalação e manutenção do medidor serão única exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

7.3 Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

7.4 O valor médio da despesa de energia referente ao Contrato atual no período de janeiro a dezembro de 2018 é de R\$ 368,50 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

## 8. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso:

8.1.1. Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

8.1.2. Responsabilizar-se pela montagem da lancheria/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

## **9. DA VISTORIA PRÉVIA**

9.1 A licitante **poderá** realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório a emissão do Atestado de Visita Técnica pelo IF Farroupilha – Campus Alegrete, para fins de habilitação.

9.2 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

10.1.2. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

10.1.3. Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

10.1.4. Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

11.1 Apresentar no momento da contratação ou no prazo não superior a 6 (seis) meses da assinatura do contrato certificado de participação no curso de boas práticas na manipulação de alimentos dos colaboradores da concessionária.

11.2 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

11.3 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato, devendo apresentar o comprovante de pagamento da GRU ao Fiscal do Contrato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

11.4 Oferecer/vender, diariamente, alimentação do tipo, café, almoço, lanches rápidos e doces em geral, para a comunidade interna e externa, no local explorado;

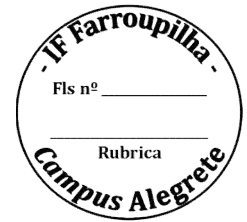
11.5 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;

11.6 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;

11.7 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



- 11.8 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;
- 11.9 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;
- 11.10 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;
- 11.11 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;
- 11.12 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;
- 11.13 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;
- 11.14 Horário de funcionamento compreenderá o período das 7h45min às 22h30min, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, o horário de funcionamento a ser cumprido será devidamente acordado entre as partes.
- 11.15 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.
- 11.16 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.
- 11.17 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.
- 11.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.19 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:
- 11.19.1. Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;
  - 11.19.2. Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;
  - 11.19.3. Devolução das chaves de acesso ao local;
  - 11.19.4. Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.
  - 11.19.5. Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.
  - 11.19.6. Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

11.20 A CESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:

- I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;
- V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...].

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

13.2 Facultado a CONCEDENTE o pedido de reajuste dos produtos ofertados na lancheria/restaurante a cada 6 (seis) meses, de acordo com o IGPM (FGV) ou IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

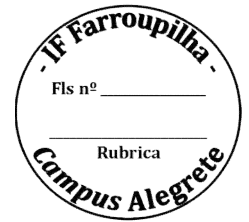
## **14. DA VIGÊNCIA**

14.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



- 
- 14. 1. 3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 14. 1. 4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 14. 1. 5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 14. 2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 15. 1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 15. 2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15. 3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15. 4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 15. 5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. 6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15. 7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. 8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. 9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15. 10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

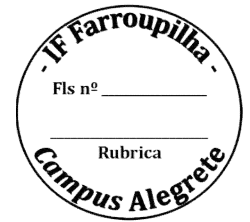
16.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



16.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12 Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.13 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

- 17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

De acordo com o Termo de Referência.  
Autorizo o prosseguimento da licitação.

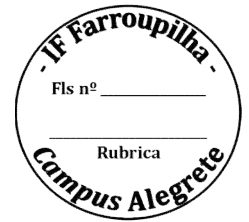
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

---

Rodrigo Ferreira Machado  
Ordenador de Despesas  
IF Farroupilha - *Campus* Alegrete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



---

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO II**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que a empresa ....., sito na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro .....,  
na cidade de ....., Estado ....., CEP ....., compareceu no Instituto Federal Farroupilha - *Campus*  
Alegrete, para realizar a VISITA TÉCNICA referente ao conhecimento do local em que será concedido o espaço para  
exploração do serviço objeto da **Tomada de Preços nº 02/2019** do IFFar – *Campus* Alegrete.

Alegrete - RS, ..... de ..... de 2019.

---

**IFFar *Campus* Alegrete**  
**Membro CPL**  
**SIAPE:** \_\_\_\_\_

---

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Responsável:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO III**

**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE/RS**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE PLENO CONHECIMENTO DAS CIRCUNSTANCIAS EM QUE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO**

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Tomada de Preços, Edital \_\_\_\_\_, que tem como objeto o ....., em proveito do Instituto Federal Farroupilha Campus Alegrete, que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, NÃO vistoriou o IF Farroupilha Campus \_\_\_\_\_ mas TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO, QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE FATO E QUE NÃO UTILIZARÁ DESTE PARA QUAISQUER QUESTIONAMENTOS FUTUROS QUE ENSEJAM AVENÇAS TÉCNICAS OU FINANCEIRAS COM O ÓRGÃO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

\_\_\_\_\_  
Assiantura Representante Legal da Empresa

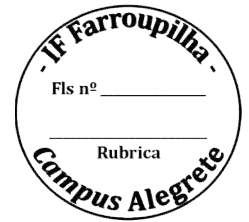
(carimbo da empresa)

Nome do representante Legal da empresa:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



---

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

CPF.: \_\_\_\_\_

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, Fax \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante para fins do disposto no item 7.2. do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **Tomada de Preços nº 02/2019** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Tomada de Preços, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços nº 02/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* Alegrete antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

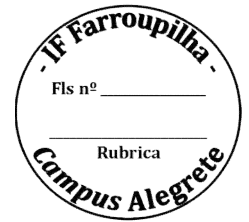
Local, data.

---

**(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



---

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, ciente de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

CPF.: \_\_\_\_\_

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Alegrete - RS, ..... de ..... de 2019.

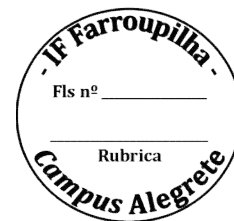
Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_  
CPF.: xxx.xxx.xxx-xx

(Carimbo CNPJ e assinatura)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA**

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Refeição tipo self service, contendo arroz, feijão (ou derivados), dois tipos de carnes, acompanhamento (guarnição), 3 tipos de saladas e 1 tipo de frutas (eventualmente servir arroz integral, conforme demanda da clientela)	KG	

Validade da Proposta: (mínimo de 60 dias)

Empresa.....

.....  
Nome do Declarante

.....  
Nº Carteira Identidade e CPF

Local,...../...../2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO IX**

**MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_ (conforme documento em anexo), no presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso cabível relativo à fase assinalada acima, referente a **Fase de xxxx (Habilitação e/ou Proposta)** da **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**, promovida pelo Instituto Federal Farroupilha – *Campus Alegrete*, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

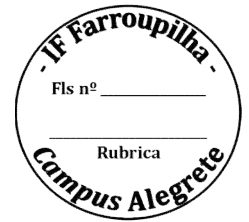
\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa

CPF.: \_\_\_\_\_

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



**PROCESSO Nº 23215.001034/2019-10**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

**ANEXO X**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS ALEGRETE E A EMPRESA .....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus Alegrete*, localizado na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete – RS, CEP: 97.555-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0004-09, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Senhor Rodrigo Ferreira Machado, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, adiante denominada, simplesmente, CEDENTE, e ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., e a(o) ..... (nome completo, em caixa alta e em negrito), inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... (endereço completo, com CEP), neste ato representada pelo seu ..... (nome da função detida), o Senhor(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº .....-SSP/..... e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF/MF sob o nº ....., adiante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23215.001034/2019-10, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001, pelo Decreto 7.203/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À TOMADA DE PREÇOS 01/2019**

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Edital da Tomada de Preços nº 01/2019, do qual é parte integrante, e se vincula, ainda, à Proposta da(o) **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área medindo aproximadamente 249m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), situada nas dependências do Prédio de Salas de Aula do IFFar - *Campus Alegrete*, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo, Alegrete - RS, CEP: 97.555-000;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

3.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lancheria e restaurante a serem disponibilizados à comunidade escolar, acadêmica e em geral, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários para disponibilização do serviço, em conformidade com o definido no Projeto Básico (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO/PERMISSÃO DE USO**

4.1. A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

4.1.2. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.3. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão/permissão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.4. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus* Alegrete;

4.1.5. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.1.6 aprovação prévia da **CONCEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.7. precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

**4.1.8. participação proporcional da(o) CONCESSIONÁRIA no rateio da despesa com ENERGIA ELÉTRICA, sendo que tal custo será incluído no valor do aluguel, bem como do consumo de Água;**

**4.1.8.1. caberá à fiscalização de contratados do IF Farroupilha o controle do consumo de energia mensal, para fins de cálculos de cobrança;**

**4.1.8.2. a taxa da cobrança de água é fixa, podendo ser reajustada anualmente, ou quando mudar a categoria da faixa da CONCEDENTE perante a CORSAN;**

4.1.9. fiscalização periódica por parte da **CONCEDENTE**;

4.1.10. vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.11. reversão da área constituinte da presente concessão/permissão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.12. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

5.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:

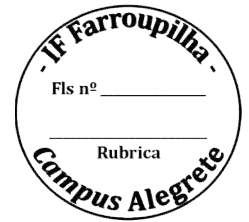
5.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à(o) **CONCESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2. permitir o acesso dos empregados da(o) **CONCESSIONÁRIA** às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;

5.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) **CONCESSIONÁRIA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



5.1.4. Informar, mensalmente, à(o) **CONCESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas de **energia elétrica**.

5.1.5. Emitir mensalmente a GRU com os valores relativos ao valor da concessão, da água e energia elétrica.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONCESSIONÁRIA**

6.1. A(O) CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1. a utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

6.1.2. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão/permissão de uso objeto do Contrato;

6.1.3. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a concessão/permissão de uso se destina;

6.1.4. Disponibilizar os horários para atendimento aos usuários;

6.1.5. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.6. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão/permissão de uso de bem;

6.1.8. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus Alegrete*;

6.1.9. Não usar o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha *Campus Alegrete* para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

6.1.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

6.1.11. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.12. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

6.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

6.1.14. Disponibilizar serviços de lancheria/restaurante, à comunidade interna e externa do IFFar *Campus Alegrete*;

6.1.15. Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

6.1.16. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;

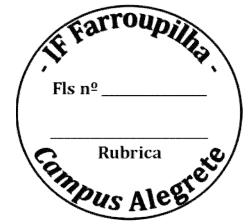


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

- 6.1.17. Dispor de lixeiras com pedal e tampa adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CEDENTE;
- 6.1.18. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do espaço físico locado, como: trocas de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CEDENTE, colocados à sua disposição;
- 6.1.19. Horário de funcionamento compreenderá o período das 7:15 às 22 horas, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, este horário deverá ser igualmente cumprido.
- 6.1.20. Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.
- 6.1.21. Instalar os seus próprios equipamentos que serão necessários à execução do objeto desta licitação num prazo máximo de 10 dias corridos da emissão da ordem de serviço;
- 6.1.22. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado (24h (vinte e quatro horas)) que, a critério da Administração do IFFar - *Campus* Alegrete, tenha comportamentos inidôneos com alunos, servidores ou empregados terceirizados, ou, ainda, interferindo nas atividades desenvolvidas dentro da entidade;
- 6.1.23. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário;
- 6.1.24. Fornecer a mão de obra necessária, e de acordo com a legislação trabalhista, para a perfeita execução do objeto desta licitação;
- 6.1.25. Implantar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter a efetividade do objeto contratado;
- 6.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 6.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu(s) preposto(s);
- 6.1.28. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - Participação em cursos de Manipulação e Higienização de Alimentos, Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; A licitante deverá ofertar aos funcionários no mínimo duas capacitações anualmente e os certificados apresentados ao fiscal de contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



**6.1.30.** Deverá a empresa ganhadora desta licitação contratar os seus empregados de acordo com a legislação trabalhista vigente, tais como CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, obedecendo ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas pertinentes ao posto de trabalho ocupado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste instrumento.

7.1.1. O prazo poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, por até 60 (sessenta) meses, já inclusas, neste, o primeiro período.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

8.1. O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de **R\$ .....** (.....) mensais, a corresponder, em termos de ano, ao total de R\$..... (.....).

8.2. **Nos períodos de férias escolares serão cobrados os valores sobre o valor da proposta conforme o quadro abaixo:**

Quadro 1 – Quadro de referência para cobrança de aluguel: Lancheria.

Mês de Referência	Valor cobrado sobre a oferta
Janeiro	25%
Fevereiro	25%
Março a Junho	100%
Julho	50%
Agosto a Novembro	100%
Dezembro	50%

Fonte: Elaborado pelo IFFar – *Campus Alegrete* com base no Calendário Acadêmico.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O valor deste Contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M Acumulado, no período considerado;

9.2. Facultado a CONCEDENTE o pedido de reajuste dos produtos ofertados na lancheria/restaurante a cada 6 (seis) meses, de acordo com o IGPM (FGV) ou IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS* ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

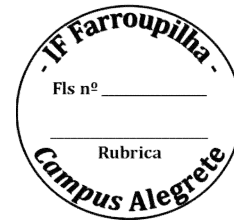
10.12. Será considerada extinta a garantia:

10.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



10.13. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão/permissão de uso de que este Edital trata de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em até **5 dias** a partir da emissão da guia de recolhimento pelo IF Farroupilha.

11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ sendo:}$$

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438, \text{ onde:}$$

$TX$  = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A **CONCEDENTE**, através de Servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

13.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3. cometer fraude fiscal;

13.1.4, descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e neste Contrato.

13.2. A(O) **CONCESSIONÁRIA**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – *CAMPUS ALEGRETE*  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118

13.2.2. **multa de 0,33% por dia de atraso injustificado, calculados sobre o valor do contrato;**

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão deste Contrato:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 A(o) **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da **CONCEDENTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993;

14.2. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CONCEDENTE**, sem direito da(o) **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

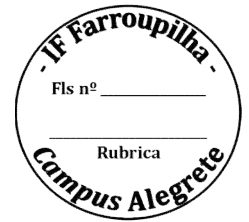
14.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

14.1.3. ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.1.4.. houver, em qualquer época, necessidade de a **CONCEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Ramal: 239 Cx. Postal 118



14.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Será providenciada, pela **CONCEDENTE**, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONCESSIONÁRIA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Santa Maria.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas;

Alegrete - RS, .... de ..... de 2019.

**Pela Contratante**

Rodrigo Ferreira Machado  
Diretor Geral  
Portaria 1.842, DOU de 05/12/2016  
IFFar - *Campus* Alegrete

**Pela Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

**Testemunha**

Nome  
CPF n.º

**Testemunha**

Nome  
CPF n.º